



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 214 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 129/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO do Curso de Economia da UFGD/FACE, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ECONOMIA DA FACE/UGD

REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Economia é normatizado pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pela Resolução CEPEC/UGD nº 53 de 01 de julho de 2010.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Estágio Supervisionado é uma atividade acadêmica específica, com objetivo de aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se em atividade reflexiva para uma intervenção prática em situações de vida e trabalho.

Art. 3º. O Estágio supervisionado do Curso de Economia da FACE/UGD tem como objetivos:

- I - Propiciar o contato do acadêmico com a realidade empresarial, proporcionando-lhe uma oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas econômicas existentes, aperfeiçoando a formação profissional de acordo com as exigências do mercado de trabalho;
- II - Integrar o processo de ensino, pesquisa e aprendizagem com a busca do aprimoramento pessoal e profissional;
- III - Desenvolver as potencialidades individuais, propiciando o surgimento de profissionais empreendedores;
- IV - Conhecer a cultura, diretrizes, organização e funcionamento das empresas, entidades e instituições em geral.
- V - Permitir o desenvolvimento de comportamentos profissionais tais como:
 - a) Responsabilidade social e ambiental;
 - b) Flexibilidade e disponibilidade para mudanças;
 - c) Iniciativa para interagir com diferentes especialidades e diversos profissionais;
 - d) Determinação para atuar segundo os princípios da ética e da democracia;
 - e) Respeito a valores como dignidade humana, direito à vida, justiça, diálogo e solidariedade;
- VI - Contribuir com o espírito analítico e crítico visando propiciar ao aluno a aprendizagem voltada para o “aprender a aprender”, o “aprender a ser” e o “aprender a fazer”;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VII -Complementar a formação acadêmica e profissional mediante desenvolvimento de habilidades relacionadas com o seu campo de atuação profissional;

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º. A organização do Estágio Supervisionado é de competência da Comissão de Estágio Supervisionado (COES) e tem como propósito planejar, coordenar, avaliar e acompanhar a metodologia aplicada no desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado.

Art. 5º. O início efetivo do estágio se dará após a entrega do Plano de Estágio Supervisionado observando o prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a data da matrícula.

Art. 6º. Serão aceitos como local de Estágio Supervisionado organizações privadas, públicas ou do terceiro setor sediadas no Brasil:

Parágrafo Único. A empresa promotora do Estágio somente será aceita mediante a aprovação da Coordenadoria do Curso de Economia.

CAPÍTULO IV
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 7º. São deveres do Estagiário:

I - Respeitar as disposições expressas na Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e esta norma, além de cumprir o que estiver especificado no Plano de Estágio Profissionalizante previamente aprovado.

II - Realizar os contatos e encaminhar os documentos necessários à efetivação do estágio Profissionalizante na empresa.

III - Elaborar e apresentar, em comum acordo com o orientador, o Plano de Estágio Profissionalizante conforme modelo disponibilizado pela COES.

IV - Apresentar, por escrito, os relatórios nos prazos previstos no Plano de Estágio Profissionalizante previamente aprovado.

V - Atender as orientações e solicitações do Professor Orientador do estágio.

VI - Fazer a redação do relatório obedecendo às recomendações expostas pelo professor orientador de Estágio.

VII - Cumprir as determinações, normas e costumes e ainda, ser assíduo, pontual e cortês na organização onde estagiar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VIII - Manter sigilo profissional sobre assuntos confiados pela organização e assim solicitados por ela.

IX - É de exclusiva responsabilidade de o aluno procurar regularmente o professor orientador de estágio e com ele fixar o cronograma de atendimento.

X - Participar das atividades programadas pela COES, pelo professor orientador de Estágio e, quando for o caso, pelo supervisor designado pela empresa conveniada.

XI - O não atendimento do previsto nas normas gerais da UFGD e neste Regulamento implicará no não reconhecimento pela FACE/UFGD do Estágio Profissionalizante do aluno.

Parágrafo Único - Caberá a COES, mediante solicitação justificada por escrito do professor orientador, emitir parecer à Coordenação do Curso para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários, frente ao não reconhecimento do Estágio Profissionalizante.

CAPÍTULO V DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 8º. Caberá ao orientador de Estágio Supervisionado:

I-O professor orientador de estágio deve orientar o aluno na elaboração do Plano de Estágio II-Supervisionado a ser desenvolvido;

III-Orientar o discente no desenvolvimento do estágio;

IV-Quando solicitado, emitir relatório;

sobre o andamento de suas atividades no Estágio Supervisionado a COES;

V- Avaliar o andamento do estágio e o relatório parcial e final do Estágio Supervisionado, de acordo com formulários disponibilizados pela COES.

CAPÍTULO VI DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 9º. O Supervisor do estágio deverá ser indicado pela organização onde será desenvolvido, devendo ser o chefe imediato do estagiário.

Art. 10. Caberá ao supervisor do Estágio Supervisionado:

I- O supervisor deve proporcionar condições para a vivência de experiências e participação efetiva na área de opção do aluno;

II - Viabilizar o oferecimento de condições para o exercício das atividades do aluno, compatíveis com o Plano de Estágio Supervisionado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - Comprometer-se em acompanhar as atividades de estágio e emitir opinião, por escrito, sobre a repercussão do estágio, para a organização, quanto ao comportamento técnico oferecido pelo aluno e quanto ao seu desempenho;

IV - Possibilitar ao aluno o cumprimento das exigências acadêmicas, inclusive as relacionadas com o estágio supervisionado.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A avaliação do Estágio Supervisionado será processual e abrangerá os seguintes aspectos:

- I. Elaboração da Proposta de Estágio;
- II. Implementação da Proposta de Estágio Supervisionado;
- III. Atividades do Estágio Supervisionado;
- IV. Relatório Final.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.